



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MANHUAÇU-MG
2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MANHUAÇU
EDITAL 01/2022 PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS

O DOUTOR ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA MANHUAÇU, na condição de gestor de valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, no uso das suas atribuições legais e com amparo na Resolução nº154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº27, de 17 de outubro de 2013, Portaria nº 4.994/CGJ/2017, ambos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado:

Torna Público a todos interessados que **receberá projetos para o cadastramento e habilitação e entidades** públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e para atividades de caráter essencial a SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO e SAÚDE, e que tenham sede nesta Comarca, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir:

DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Artigo 1º - O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na Comarca de Manhuaçu,

Artigo 2º - O procedimento e a decisões relativas ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a ser desenvolvidas com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a corresponde prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução nº 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e no Provimento nº 27/2013 e da Portaria nº 4.994/2017, ambos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I -estar devidamente constituídas e em situação regular;
- II -estar cadastradas perante o juízo local;
- III- apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- IV -cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto

contemplado;

V -efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

Artigo 5º - O pedido de cadastro deverá :

I -estar acompanhado do preenchimento do contido no anexo I do presente edital;

II -estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

III -indicar a área territorial de atuação da entidade.

Artigo 6º - A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramentos os seguintes documentos:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação

c) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número;

Artigo 7º Não poderão concorrer as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, tiveram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

Artigo 8º É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública:

I -para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II -para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III -para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV -para fins político-partidários;

V -para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI -para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII -para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII -para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX -para pessoas naturais.

Artigo 9º Nos termos do ar. 4º, caput, do Provimento Conjunto nº27/2013, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar projetos apresentados pelos beneficiários, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com destinação social, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que:

- I - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- II - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e utilização de mão de obra de egressos do sistema prisional;
- III - atuem no acolhimento de órfãos e menores em situação de risco;
- IV - prestem serviços de maior relevância social,
- V - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

DA APRESENTAÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS

Artigo 10 - Os projetos e recursos existentes nesta unidade gestora, ficam restritos ao valor disponível de R\$ **347.522,570 (Trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);**

Artigo 11 - As entidades interessadas deverão apresentar os projetos, através do preenchimento do contido no Anexo II deste edital, acompanhado da documentação que entender necessário;

Artigo 12 - O anexo deverá esclarecer:

- 1) a finalidade do projeto;
- 2) o tipo de atividade que pretende desenvolver;
- 3) exposição sobre a relevância social do projeto;
- 4) tipo de pessoa que se destina;
- 5) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- 7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- 8) prazo inicial e final de execução do projeto, e cronograma de execução das suas etapas;
- 9) valor total do projeto;
- 10) forma e local da execução;
- 11) outras fontes de financiamento, se houver;
- 12) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- 13) outras informações relevantes
- 14) cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 13 - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I -o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II -o orçamento detalhado;

III -a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV -se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução **dependerá de autorização** do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

Artigo 14 - São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

Artigo 15 - O serviço de Assistência Social lançará parecer sucinto da viabilidade e conveniência do projeto, em prazo estabelecido pelo Gestor;

Artigo 16 - A habilitação das entidades dependerá de prévia aprovação do juízo, ouvido o Ministério Público, através de decisão fundamentada;

Artigo 17 - Fica instituída a Comissão Multidisciplinar para apreciação e deliberação de disponibilização dos recursos que será presidida pelo Magistrado e terá como membros;

I - O promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais;

II - Representante do Conselho da Comunidade, desde que não esteja participando da seleção;

III - Servidores indicados pelo Magistrado, se houver necessidade;

Artigo 18 - O juiz ou a comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I -deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II -indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III -determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, nos termos do item 4 do presente edital.

§ 1º A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013

DA EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 19 - Após o decurso dos prazos dos projetos, as instituições

deverão á apresentar prestação de contas do valor recebido, em prazo a ser fixado pela juízo, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

Artigo 20 - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação, sequencialmente, da Contadoria, do Ministério Público e do Juiz de Direito

Artigo 21 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Magistrado, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais.

PRAZO DE CADASTRAMENTO

Artigo 22 - O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará aberto **02 de maio de 2022 até o dia 05 de maio de 2022**, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer perante a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, situada à Avenida Centenário, nº 280, bairro Bom Pastor, nesta cidade, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 17h), munido da documentação exigida no presente edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - O Juiz da Unidade Gestora reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem;

Artigo 24 - As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Artigo 25 - . As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico (e-mail mnc2criminal@tjmg.jus.br).

Artigo 26 - **O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.**

Artigo 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 15 de março de 2022

Alexandre de Almeida Rocha
Juiz de Direito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome completo da instituição

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade Principal da Instituição

Dados Bancários BANCO: _____ **AGENCIA:** _____

CONTA-CORRENTE: _____ **OPERAÇÃO:** _____

Nome completo do Responsável pela Instituição

CPF:

Telefone residencial:

Telefone funcional:

Telefone celular:

E-mail

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição:

_____ **MANHUAÇU,** _____ / _____ / _____

PESSOA A QUE SE DESTINA:

NUMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS:

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO, CASO NÃO COINCIDA COM O
DIRIGENTE DA ENTIDADE**

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DE SUAS ETAPAS

FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

VALOR TOTAL DO PROJETO: _____

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, SE HOUVER

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
OUTRAS INFORMAÇÕES: OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, SE HOVER

_____ **MANHUAÇU,** ____ / ____ / _____